

la vía contencioso-administrativa. Además lo hace con solvencia y apoyado en una exhaustiva documentación de archivo y aparato bibliográfico.

FERNANDO SUÁREZ

**BARBAS et alii (Eds.) *O Perfil do Juiz na Tradição Ocidental*, Coimbra, Almedina, 2009, 428 pp. ISBN. 9789724037455.**

Sob os auspícios do Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito de Lisboa e do Conselho Superior da Magistratura de Portugal, foi publicado um conjunto de estudos que teve como filão temático condutor «*O Perfil do Juiz na Tradição Ocidental*».

Uma reflexão sobre as perspectivas gerais acerca da evolução histórica de justiça constitui o pórtico da obra. A abrir, Michael Stolleis dissertou, *proficienter*, sobre o perfil do juiz na tradição europeia. Depois de prefigurar a génese de um arquétipo de juiz desenvolvido pelas civilizações antigas, acompanha o papel do juiz desde o final da Idade Média até à Revolução Francesa. Os juízes começavam então a entrar no palácio como um terceiro poder. Se nas ditaduras do século xx já não havia lugar para um juiz independente, após o termo da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, a justiça e o perfil do juiz renasceram como uma Fénix. Michael Stolleis, por fim, exhibe o juiz moderno e os dilemas que o assaltam.

Em «*Oráculos da Lei ou Bouche de la Loi*», R. C. Van Caenegem desenvolveu considerações históricas sobre o papel de juízes, contrapondo duas visões. Por um lado, a perspectiva existente no Direito Consuetudinário (*common law*) em que os juízes são os oráculos da lei. No fundo, como Lord Denning assinalou, «a lei é o que o juiz diz que é a lei». Por outro lado, ergue-se a posição oposta em que a lei é aquela que o legislador diz que é, e os juízes limitam-se a balbuciar as palavras da lei. O triunvirato composto por juízes, legisladores e professores disputaram historicamente o controlo da lei. Através de cintilantes considerações, Van Caenegem explicou como a Inglaterra se tornou o País da Lei dos Juízes, a Alemanha, o País da Lei dos Doutores e a França, o País da Lei dos Advogados.

António Pedro Barbas Homem abordou o tema em relação a Portugal. Percorreu os recortes de um processo histórico assim delineado: na época medieval, o aparecimento dos tribunais, como exigência da visão cristã da justiça; na época moderna, a definição do estatuto jurídico dos tribunais e dos juízes; no início da época contemporânea, o nascimento dos tribunais superiores e do ministério público; com o Estado Novo, a definição do estatuto dos juízes reflecte a concepção autoritária do Estado; e, com a democracia, a maior novidade reside na fundação do tribunal constitucional.

A segunda parte do livro encerra a administração da justiça no direito romano e na época medieval. António dos Santos Justo versou o processo das fórmulas e o processo da cognição extraordinária, destacando as diferentes facetas do juiz romano em cada um deles. Por seu turno, José Artur Duarte Nogueira discorreu sobre o perfil do juiz nos primórdios de Portugal, concentrando a sua atenção entre o século xii e os finais do século xiv. Armando Luís Carvalho Homem optou por oferecer um panorama dos oficiais da justiça central régia entre os finais de duzentos e os alvares de quinhentos.

A justiça nas épocas moderna e contemporânea constitui a terceira parte do livro. Rui Manuel de Figueiredo Marcos volveu o olhar para o luminoso horizonte do «*Modo Setecentista de Julgar em Portugal*». Reflectiu em torno do valor dos precedentes judiciais no passado e no presente. Pedro Ortego Gil, alicerçando-se em importantes incursões ao direito criminal, sustentou que o *Ius Commune* europeu bem poderia corresponder a um

paradigma judicial corporizado num *iudex commune*. Intitulou o seu estudo «*Condenar ou absolver: entre os Juizes de Castela e o iudex commune*». Isabel Graes enfileirou algumas considerações acerca da magistratura portuguesa no século XIX, focando, em especial, o regime jurídico da aposentação. Luís Bigotte Chorão observou, de modo arguto, o relacionamento da Primeira República portuguesa com a magistratura judicial.

A quarta parte do livro, de cariz mais filosófico, encontra-se dedicada ao poder de julgar e à racionalidade da justiça. José Barata Moura convocou o tema da «mentira», envolvendo-se numa riquíssima teia de compreensões. Segue-se o estudo de Fernando José Bronze intitulado «*Racionalidade e Metodonomologia*». Em termos simples, mas não redutores, tratou da caracterização do específico tipo de pensamento subjacente ao esclarecidamente recortado exercício da realização judicativo-decisória do direito. O autor sustenta que o centro de gravidade do mencionado exercício se encontra no juízo-julgamento e que o referido pensamento, enquanto expressão da coerência entre os pressupostos discursivos tidos em conta e a conclusão tirada, é garantia da sindicabilidade ou criticabilidade inequivocamente postulada por aquele exercício. Finalmente, o pensamento em causa apresenta, tal como o autor o entende, como que uma dupla dimensão, pois integra, quer aquilo que se pensa, quer o modo como isso mesmo se pensa. Na primeira, que poderá dizer-se noemática, o aludido pensamento atende, em dialéctica correlatividade, ao caso judicando e à juridicidade fundamento. Na segunda, que poderá dizer-se noética, esse pensamento articula analogicamente os dois pólos acabados de identificar, pois visa «trazer-à-correspondência», em termos metodonomologicamente irrepreensíveis (portanto, com respeito pelas *leges artis* da metodonomologia) e na pres-suposição do *tertium comparationis* instituído pela também esclarecidamente recortada normatividade jurídica vigente, o mérito problemático do caso judicando e a relevância problemática do(s) constituído(s) ou constituendo(s) estrato(s) do sistema jurídico concretamente pertinente(s).

A quinta parte do livro conhece como pólo aglutinador as constituições democráticas e o perfil dos juizes. Jorge Miranda aflorou o tema ao longo do constitucionalismo português, com iluminantes ponderações repletas de actualidade. Cunha Rodrigues esboçou o perfil profissional do juiz na Constituição da República de 1976. Luís Eloy de Azevedo problematizou o perfil do juiz sobressaltado pela crise de identidade da magistratura portuguesa.

A independência e o estatuto dos juizes representa um outro núcleo do livro. Aí encontramos os contributos de Ferreira Girão, António Martins e Maria Elizabeth Rocha. Por fim, a polémica questão da organização dos tribunais trouxe à arena do debate reflectido as ponderações de Caputo Bastos, Nuno Coelho, Helena Ribeiro e Azevedo Mendes.

A obra que acabámos de apreciar espelha, de forma cativante, as vestes que o juiz foi envergando ao longo da sua caminhada histórica e mostra bem, no sublime acerto do Padre António Vieira, que, também para o juiz, o presente não é senão o futuro do passado.

RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS

**BARÓ PAZOS, Juan, *Los hitos de un histórico conflicto territorial entre Cantabria y el País Vasco: el caso Agüera (Guriezo) y Trucíos. Desde sus orígenes (siglo XVI) hasta la sentencia del Tribunal Supremo de 9 de abril de 2008, Santander, Gobierno de Cantabria, Consejería de Presidencia y Justicia, 2010, 413 pp.***

La fijación de los límites territoriales para definir las jurisdicciones entre lugares comarcanos ha sido desde épocas remotas una cuestión conflictiva que ha dado lugar a